

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1556539

Data: 09-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303006447

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3383/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1192/09.9TYLSB

Referência: 1558666.

Insolvente: Sonho de Vénus, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Sonho de Vénus, L.^{da}, número de identificação fiscal 507908384, endereço na Avenida de Amália Rodrigues, lote 56, 1.º, loja 2, Odivelas, 2675-624 Odivelas;

Administrador de insolvência: Manuel da Silva Teodoro, endereço na Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B e 3, rés-do-chão, esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE;

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE;

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

11 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303018419

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3384/2010

Processo: 1196/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.^{da}, NIF — 503313459, Endereço: Praceta Heróis do Ultramar, 13, 1.º Dto., 2670-440 Loures

Administrador da Insolvência nomeado:

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

N/Ref.: 1468465

Data: 13-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302586439

Anúncio n.º 3385/2010

Processo: 892/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petroroda — Comércio de Combustíveis e Automóveis, L.^{da}
Insolvente: Petroalquiler, Combustíveis e Automóveis, L.^{da}

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Petroalquiler, Combustíveis e Automóveis, L.^{da}, NIF — 503180645, Endereço: R. da Beneficência, 235 B, 1600-019 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 17-11-2009, nomeado o Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

N/Ref.: 1471200

Data: 18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302598573

Anúncio n.º 3386/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 217/10.0TYLSB

Requerente: Júlia e Mendes, L.^{da}

Insolvente: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.^{da}, NIF — 508086213, Endereço: R. Cidade da Horta, Lt. 452, Bairro S. Sebastião, 1685-142 Famões, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Marta Sofia Galvão Pereira, NIF — 239406508, Endereço: Estrada da Samorena, Lote 11, 3.º Esq., 2135-086 Samora Correia;

Maria Goreti Galvão Pereira, NIF — 175999759, Endereço: R. Cidade da Horta, Lote 452, 1865-142 Famões;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.